

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO

Edital nº 11-2022/PRC05-2022/INEX01-2022

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Ponte Nova torna público para o conhecimento de quantos possam se interessar, que nos termos da Lei nº 8.666/1993, está credenciamento pessoas físicas ou jurídicas para prestação dos serviços de veiculação em emissoras de rádio com sinal de transmissão regular e estável no âmbito do território do Município de Ponte Nova, comerciais ou educativas, com canal aberto, modulação em frequência ("FM"), para veiculação de mensagens radiofônicas produzidas pela Câmara destinadas à realização de divulgação oficial (comunicação institucional) e publicidade institucional, com matérias ao vivo ou previamente gravadas, na forma descrita no **Anexo I**, conforme cláusulas, critérios e condições deste Edital.

1. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DAS NORMAS LEGAIS

1.1. O edital e as contratações dele decorrentes decorrem do disposto no *caput* do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, considerando que é inexigível o processo de licitação, tendo em vista que o objetivo é ampliar a abrangência das veiculações, possibilitando a veiculação de matérias em todas as emissoras de rádio, diretamente ou por meio de terceiros detentores do tempo de veiculação junto a emissoras de rádio, e que, em qualquer caso, satisfaçam as condições exigidas neste Edital.

1.1.1. Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e as regras estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

1.2. Aplicam-se aos contratos decorrentes do presente chamamento público, além dos dispositivos legais previstos no subitem 1.1, as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), e toda a legislação pertinente aos serviços de comunicação social por meio de radiodifusão.

1.3. O procedimento relacionado ao presente edital está autuado sob a forma do **Processo Licitatório nº 05/2022**, na modalidade **Inexigibilidade**, identificada sob o **nº 01/2022**, estando disponível para apreciação e consulta por qualquer interessado na sede da Câmara, no horário de 12h às 18h, junto à Comissão Permanente de Licitação.

1.3.1. A extração de cópias ou anotações estão sujeitas ao controle e restrição, nos termos e limites estabelecidos pela Lei Federal nº 13.709, de 14.08.2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

2. DO EDITAL E SEUS ANEXOS

2.1. Constituem anexos do presente **EDITAL**:

ANEXO I – Descrição do objeto (termo de referência);

ANEXO II – Tabela de Preços para Credenciamento;

ANEXO III – Modelo - Carta de Credenciamento;

ANEXO IV - Modelo - Documento de Credenciamento do Representante;

ANEXO V – Modelo - Declaração de não Contratação de Menor;

ANEXO VI – Modelo - Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação/Contratação;

ANEXO VII - Modelo - Termo de Compromisso de Disponibilidade Técnica;

ANEXO VIII-A - Modelo - Declaração de Inexistência Vínculos de Agentes Públicos;

ANEXO VIII-B - Modelo - Declaração de Existência Vínculos de Agentes Públicos;

ANEXO IX – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

2.2. O Edital e seus anexos estará disponível a qualquer interessado, a partir de **26 (vinte e seis) de outubro de 2022**, das 12h às 18h., na sede da Câmara Municipal, na Avenida Dr. Cristiano de Freitas Castro, 74, Centro, no portal de compras públicas do Governo Federal (www.compras.gov.br) e no portal www.pontenova.mg.leg.br, menu Transparência”, opção “Licitações”.

2.2.1. Todos os procedimentos relacionados ao processo, incluindo o cadastramento de novos credenciados e os mapas de inserções por período serão regularmente divulgados no portal da Câmara, com estimativa de veiculações por contratado e respectiva faixa horária.

3. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação ao presente edital, durante todo seu período de vigência, por escrito e em documento devidamente identificado, preferencialmente para o endereço de correio eletrônico licitacao@pontenova.mg.leg.br.

3.1.1. A impugnação poderá também ser enviada por fax ou protocolada diretamente na Câmara, no endereço Avenida Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74, Centro, Ponte Nova – MG, no horário de 12 às 18h.

3.2. A impugnação deverá ser clara e objetiva, com indicação dos pontos impugnados e os fundamentos da impugnação, e deverá conter o nome/razão social do impugnante, CPF/CNPJ, nome e documento do representante legal, e dados mínimos para contato (endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico).

3.3. A Câmara, no exercício do poder-dever da autotutela e no melhor interesse público, poderá suspender a validade do presente edital antes do prazo previsto para sua vigência, respeitado o direito adquirido e sem prejuízo de suprimir parte do objeto, nos limites estabelecidos pela legislação vigente.

3.4. Erros materiais ou falhas detectadas, de ofício ou por provocação, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitações, e caso não impeçam a continuidade da execução dos contratos já pactuados, serão objeto de retificação ao edital e aditivo aos termos contratuais, se necessário, observado o direito dos credenciados a optar pela rescisão contratual, nos limites da legislação.

3.4.1. Não sendo possível a continuidade dos contratos, os licitantes serão notificados, com antecedência mínima 15 (quinze) dias, com suspensão dos contratos e, não havendo recursos, os instrumentos serão rescindidos de plano.

4. DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer interessado poderá encaminhar pedido de informações e esclarecimentos sobre o presente edital e os processos de credenciamento.

4.1.1. O pedido de esclarecimentos ou informações deverão ser enviados a qualquer tempo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, por escrito e em documento devidamente identificado, preferencialmente para o endereço de correio eletrônico licitacao@pontenova.mg.leg.br.

4.1.2. Os pedidos de esclarecimento ou de informações poderão ser também enviados por fax ou protocolados na Câmara, no endereço Avenida Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74, Centro, Ponte Nova - MG.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos e informações deverão estar devidamente identificados (nome/razão social, nº CPF/CNPJ, nome e documento do representante legal) e conter a descrição clara e objetiva das dúvidas e informações almejadas, além dos dados mínimos para contato (endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico).

4.3. A resposta ao pedido de esclarecimento e informação será enviada ao respectivo requerente e disponibilizada, sem identificação da autoria, no portal da Câmara junto com outros esclarecimentos e em ordem cronológica.

4.4. Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre o Chamamento Público pressupõe-se que os elementos fornecidos no presente edital são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de credenciamento.

4.5. A participação no Chamamento Público e o efetivo credenciamento implica a presunção plena de aceitação de todos os termos e condições deste edital e das regras para contratação e execução do contrato.

5. DAS DILIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

5.1. A Câmara pode, a seu critério, em qualquer fase do processo de credenciamento e da execução do contrato dele decorrente, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

5.1.1. A diligência autoriza à Câmara requisitar documentos adicionais, ainda que não previsto expressamente neste edital, mas que em qualquer época, se mostre necessário para a análise das condições de habilitação, contratação e execução dos contratos.

5.1.2. As informações e documentos complementares deverão ser enviados no prazo fixado pela Câmara, sob pena de inabilitação, desclassificação, suspensão do contrato ou rescisão contratual, sempre em decisão fundamentada e respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.2. O proponente ao credenciamento é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

5.3. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes terão sempre a forma escrita, e estarão a qualquer tempo disponível no processo de chamamento público.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

6.1. Poderão se credenciar para a prestação dos serviços:

I – emissoras de rádio, devidamente licenciadas e autorizadas junto ao Ministério das Comunicações, que possuam sinal de transmissão regular e estável no âmbito do território do Município de Ponte Nova, em modulação “FM”, conforme o item proposto;

II – pessoas físicas ou jurídicas, cujo ramo de atividade seja compatível com atividade de agenciamento ou comercialização de espaços publicitários, que comprovem possuir contrato com emissoras de rádio com sinal de abrangência no território do Município de Ponte Nova, com vigência e condições que permitam a comercialização do horário adquirido com a administração pública, compatível com a modulação e faixas de horários do item proposto.

6.1.1. A condição de regularidade jurídica, fiscal e tributária, nas condições estabelecidas neste edital não excluem o dever de observar as exigências estabelecidas por outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e/ou municipal, e abrangem tanto a pessoa credenciada, física ou jurídica, e o veículo de comunicação social através do qual se dará a prestação dos serviços.

6.2. Não poderão participar do presente processo ou se credenciar para a prestação dos serviços objeto deste edital:

I - empresa em processo de concordata ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

II – empresa em processo de recuperação judicial, cujo plano de recuperação não esteja devidamente homologado ou que tenha sido reprovado pela assembleia de credores;

III - consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

IV - as pessoas físicas e jurídicas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, seja em processo administrativo ou por decisão judicial; e

V - as pessoas físicas e jurídicas, incluindo seus sócios e administradores, que tenham, por qualquer órgão ou entidade pública, em qualquer esfera de governo e de quaisquer dos poderes e mediante processo administrativo regular, declaradas inidôneas, para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI – pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio e/ou administrador pessoa que seja servidor ou agente político do Município de Ponte Nova, de qualquer de seus poderes, da administração direta e indireta;

VII – pessoa jurídica que tenha como funcionário no exercício de cargo de gestor ou desempenhe atividade relacionada às transações comerciais da empresa, e também seja servidor ou agente político da Câmara de Ponte Nova.

6.2.1. Se a empresa credenciada possuir em seu quadro de funcionários pessoa que seja detentora de cargo ou função pública em hipótese diferente daquelas previstas nos incisos VI e VII do subitem 6.2, deverá apresentar declaração de que as funções exercidas são compatíveis com a atividade pública desempenhada na administração pública municipal e não guardam correlação com o objeto contratado com a Câmara.

6.2.2. Para fins do disposto nos incisos VI e VII do subitem 6.2 e no subitem 6.2.1, a

proponente deverá entregar conjuntamente com a proposta comercial e documentação de habilitação declaração em que conste a relação funcionários vinculados à empresa e que sejam também agentes públicos do Município de Ponte Nova, contendo o nome do funcionário, identidade e função exercida na empresa, com cópia da respectiva página da carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviços, conforme modelo constante do **Anexo VIII**.

6.3. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento para a mesma modulação e faixa de horário.

6.4. Serão indeferidos de plano os pedidos de credenciamento que se refiram a mesmo bloco e faixa horária já contratada com outro credenciado para veiculação na mesma emissora de rádio.

7. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de **26 (vinte e seis) de outubro de 2022**.

7.1.1. O Edital terá vigência de 1 (um) ano e os contratos dele decorrentes terão vigência inicial de até 12 (doze) meses, conforme tabela constante do termo de referência (**Anexo I**), admitida a prorrogação da vigência do edital e dos contratos até o limite de 60 (sessenta) meses, se assim for de interesse da Câmara.

7.1.2. Durante o prazo de vigência, atendidos os requisitos do subitem 6.2 e as condições de apresentação da proposta e de habilitação, qualquer interessado poderá se credenciar para a prestação dos serviços.

7.2. O pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverão ser protocolados na sede da Câmara, no endereço Avenida Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74, Centro, presencialmente ou via postal, em dias úteis, das 12h às 18h, em envelope lacrado contendo a seguinte identificação:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022
CREDENCIAMENTO

PROponente: NOME ou RAZÃO SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO: CPF ou CNPJ

ENDEREÇO: (Logradouro, número, bairro, CEP, cidade, Estado)

TELEFONE:

CORREIO ELETRÔNICO

7.2.1. Será entregue à proponente um comprovante, para fins de protocolo, de recebimento do pedido de credenciamento.

7.3. A Câmara não se responsabiliza pelos envelopes postados via Correios que tenham extraviado ou por qualquer motivo não tenham sido entregues na sede da Câmara.

7.3.1. Os envelopes recebidos por via postal serão devidamente protocolados e encaminhados à Comissão Permanente de Licitações para fins de análise e processamento do pedido.

7.4. As retificações do Edital serão publicadas pelos mesmos meios em que se der a divulgação do presente edital, considerando todos os interessados e credenciados devidamente intimados, a partir da data da publicação no diário oficial.

7.5. Ao protocolar seu pedido de credenciamento, presume-se que o proponente conhece e aceita todas as condições previstas no presente edital e seus anexos, e se obriga a cumprir todas as obrigações estabelecidas, ressalvado o direito decorrente de retificações e alterações do edital posteriores ao credenciamento, observado o disposto no art. 65, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. O pedido será analisado no prazo máximo de 10 (dez) dias após o protocolo, em sessão pública, devidamente comunicada a qualquer interessado mediante publicação oficial com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da sessão.

7.7. A apresentação do pedido de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-a, integralmente, às condições deste edital e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

7.8. Não será admitida o credenciamento de mais de um proponente para veiculação de matérias no mesmo bloco e faixa de horário em uma mesma emissora de rádio, prevalecendo aquele que tiver cumprido os requisitos para credenciamento primeiro, observado, em qualquer caso, a data de protocolo quando houver diligências adicionais promovidas pela Câmara.

7.8.1. Se o proponente for o próprio veículo de comunicação:

I - o proponente deverá apresentar documento comprobatório da rescisão contratual firmado com o credenciado anterior ou que adotou as medidas para rescisão, seja administrativa, seja judicial;

II – o credenciado anterior será notificado pela Câmara para comprovar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a capacidade operacional para cumprimento do contrato, juntando a documentação que entender pertinente;

III – o pedido de credenciamento da emissora ficará suspenso até que se concluem as diligências relacionadas à capacidade operacional e o conflito de faixas horárias;

IV – o contrato de credenciamento já firmado permanecerá em execução, salvo se identificada a cessação da capacidade operacional do contratado ou que a continuidade resultará em danos ou prejuízos à Câmara, hipótese em que o contrato será suspenso, em decisão fundamentada.

8. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de credenciamento, conjuntamente com a proposta comercial indicando as modulações e faixas de horários para os quais o proponente deseja se credenciar, deverão ser apresentados documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal, econômica e qualificação técnica do proponente.

8.2. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e, quando elaborados em idioma estrangeiro, deverão vir acompanhados de ato de tradução por tradutor juramentado.

8.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por tabelião de notas ou, ainda, por cópias simples desde que acompanhadas do original para conferência e autenticação pela Comissão de Licitação.

8.3.1. Os documentos também poderão ser autenticados por servidor público municipal, devidamente identificado no termo de autenticação.

Da Proposta de Credenciamento

8.4. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado do proponente, preferencialmente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, conforme modelo do **Anexo II**, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas:

I - nome/razão social, nome fantasia se houver, CPF/CNPJ, endereço, fone, fax, celular e correio eletrônico; nome, cargo, CPF e RG do representante legal, dados bancários (banco, agência e conta corrente);

II – Indicação da Modulação e faixas de horários, com os respectivos valores, para os quais tem interesse em credenciar, observada a grade padrão e as disposições estabelecidas no **Anexo I**;

III - declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço, conforme modelo constante do **Anexo VII**;

IV - Declaração expressa de que os preços incluem todos os custos e despesas que possam recair sobre o objeto, tais como: taxa de administração, tributos, materiais, encargos sociais, encargos trabalhistas, seguros, garantias, lucro e outros itens necessários para o cumprimento integral do objeto deste edital e de seus anexos;

V - Declaração de que teve acesso ao edital e seus anexos, conhecendo de forma plena as condições nele previstas.

VI - Comprovação de sua qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, mediante apresentação dos seguintes documentos:

VI.a) Certidão simplificada emitida pela junta comercial ou outro documento emitido por instituição pública federal, estadual ou municipal que comprove tal qualificação;

VI.b) Declaração da licitante de que atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, fazendo jus à aplicação das normas e benefícios de que trata a referida lei, conforme modelo constante do **Anexo VI**;

VII - documentos de habilitação, na forma do subitem 8.5 e seguintes.

8.4.1. Se o pedido de credenciamento não for assinado pelo proponente, pelo titular ou por sócio da proponente com poderes de administração/representação, deverá ser anexado ao requerimento o instrumento de procuração, com a devida qualificação das partes envolvidas, com poderes compatíveis com a representação do proponente junto à Câmara.

Da Documentação de Habilitação

8.5. Para a habilitação, deverá o proponente apresentar os seguintes documentos:

8.5.1. Quanto a Regularidade Jurídica:

I – Para Pessoa Jurídica:

a) Ato constitutivo da sociedade comercial, ou ato de constituição de firma individual, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, registrados, em todos os casos, nos órgãos competentes, onde conste como objetivos sociais o desenvolvimento de atividades compatíveis com a presente licitação, sendo:

a.1) contrato primitivo com todas as suas alterações; ou

a.2) apresentação da última alteração contratual devidamente consolidada;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) No caso de sociedade por ações ou Cooperativas, Ato de Eleição de Diretores, devidamente registrado na Junta Comercial ou cartório competente;

e) cópia de documento de identidade e CPF dos sócios/administradores pessoa jurídica;

f) Certidão Simplificada de Registro emitida pela junta comercial do domicílio/sede da licitante ou certidão de registro emitida pelo Cartório competente, onde constem os dados da pessoa jurídica, identificação de seus sócios e objetivos sociais ou comprovante de registro como Microempreendedor Individual, emitida, em qualquer caso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data da licitação;

II – Para Pessoa Física:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente, expedido pela secretaria de segurança pública ou conselho profissional devidamente reconhecido;

b) Comprovante de residência, através de cópia da fatura emitida por concessionárias de serviço público (água, luz, telefone etc.), em no do proponente.

8.5.2. Quanto a Regularidade Fiscal:

I – Para Pessoa Jurídica:

a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Cópia do alvará de localização e funcionamento, emitido pela fazenda pública municipal do domicílio ou sede do proponente;

e) Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS

f) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão competente;

g) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, no que concerne aos Tributos Federais, encargos previdenciários e à Dívida Ativa da União (www.receita.fazenda.gov.br);

h) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio/sede da licitante;

i) Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio/sede da licitante.

j) Declaração de que não emprega menor, exceto na qualidade de aprendiz, conforme modelo do **Anexo V**, ou mediante certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

II – Para Pessoa Física:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), mediante cópia ou documento eletrônico expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão competente;

d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, no que concerne aos Tributos Federais, encargos previdenciários e à Dívida Ativa da União (www.receita.fazenda.gov.br);

e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio/sede da licitante;

f) Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio/sede da licitante;

g) Comprovante de inscrição junto ao Instituto Nacional da Previdência Social, seja por certidão emitida pelo INSS, seja por cópia de guia de recolhimento mensal como autônomo ou cartão de inscrição no PIS/PASEP;

h) Declaração de que não emprega menor, exceto na qualidade de aprendiz, conforme modelo do **Anexo V**, ou mediante certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

8.5.3. Quanto a Qualificação Econômico-Financeira:

I – Para Pessoa Jurídica:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da interessada, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente do corpo da certidão, o prazo de validade da mesma.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro, registrado na Junta Comercial de seu estado ou pelo SPED, exceto para MEI, conforme previsão do Código Civil.

8.5.4. Quanto a Qualificação Técnica:

I – para proponentes que pelo ramo de atividade estejam sujeitos a outorga/registro/licença junto à Anatel e/ou Ministério das Comunicações:

- a) Comprovante de Licença/Outorga de Concessão ou Permissão para Serviço de Radiodifusão (sons e sons/imagens) emitido pelo Ministério das Comunicações, devidamente homologado, conforme legislação vigente.
- b) Comprovante de regularidade junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- c) Declaração de que o objeto ofertado será executado conforme suas respectivas Normas Técnicas (NBR's).

II – para proponentes que não se enquadrem no inciso anterior (não sujeitas a outorga/registro/licença junto à Anatel e/ou Ministério das Comunicações):

- a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove aptidão para fornecimento do serviço de divulgação de material via radiodifusão, indicando o tipo de serviço prestado, o período, a emissora de rádio pela qual se deu a divulgação e os dados completos do atestante (nome, CNPJ, endereço, telefone, correio eletrônico etc.), de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos;
- b) Declaração emitida pela emissora de radiodifusão na qual se dará a veiculação das matérias contratadas com a Câmara, contendo, no mínimo:
 - b.1) o objeto da contratação, especificando a modulação e faixa horária;
 - b.2) o período de vigência do contrato (data de início e de término);
 - b.3) declaração de que o contrato permite a subcomercialização do horário contrato com a administração pública;
 - b.4) declaração de que reconhece a inexistência de qualquer vínculo contratual ou de responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública em relação ao horário usado para inserção dos materiais de divulgação da Câmara;
 - b.5) declaração de que reconhece a responsabilidade em fornecer à Câmara e aos órgãos de controle aos quais a administração pública se encontra vinculada, sempre que requisitado e independentemente de intermediação da

empresa contratante dos serviços, cópia dos materiais divulgados e certidão de divulgação, em relatório circunstanciado, contendo a data, horário e a identificação do material divulgado, conforme modelo constante do **Anexo IX**.

c) apresentação dos seguintes documentos relativos à emissora de rádio pela qual se dará a prestação dos serviços:

c.1) Ato constitutivo da sociedade comercial, ou ato de constituição de firma individual, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, registrados, em todos os casos, nos órgãos competentes, onde conste como objetivos sociais o desenvolvimento de atividades compatíveis com a presente licitação, sendo:

c.1.1) contrato primitivo com todas as suas alterações; ou

c.1.2) apresentação da última alteração contratual devidamente consolidada;

c.2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

c.3) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c.4) No caso de sociedade por ações ou Cooperativas, Ato de Eleição de Diretores, devidamente registrado na Junta Comercial ou cartório competente;

c.5) cópia de documento de identidade e CPF dos sócios/administradores pessoa jurídica;

c.6) Certidão Simplificada de Registro emitida pela junta comercial do domicílio/sede da licitante ou certidão de registro emitida pelo Cartório competente, onde constem os dados da pessoa jurídica, identificação de seus sócios e objetivos sociais ou comprovante de registro como Microempreendedor Individual, emitida, em qualquer caso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data da licitação;

c.7) Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS

c.8) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, no que concerne aos Tributos Federais, encargos previdenciários e à Dívida Ativa da União (www.receita.fazenda.gov.br);

c.9) Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio/sede da licitante.

c.10) Comprovante de Licença/Outorga de Concessão ou Permissão para Serviço de Radiodifusão (sons e sons/imagens) emitido pelo Ministério das Comunicações, devidamente homologado, conforme legislação vigente.

c.11) Comprovante de regularidade junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

d) Declaração de que o objeto ofertado será executado conforme suas respectivas Normas Técnicas (NBR's).

e) Declaração de que tem ciência de que a manutenção do contrato e da condição de credenciado está vinculado à comprovação de disponibilidade técnica para prestação dos serviços, mediante veículo de comunicação detentor de registro/outorga e licença junto ao órgão competente, conforme modelo constante do **Anexo VII** (disponibilidade técnica);

8.5.5. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se indicada legislação específica para o respectivo documento, dispondo de forma diversa.

8.5.6. A apresentação de documentação incompleta, com pendência ou cujos dados não permitam sua análise, impedem o deferimento do credenciamento, aplicando-se as disposições do item 9 deste edital.

9. DA SESSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

9. No prazo máximo de 10 (dez) dias após a data do protocolo do envelope de credenciamento, a Câmara, por meio da Comissão Permanente de Licitação, realizará sessão pública de abertura, análise e julgamento da proposta de credenciamento.

9.1. A data de realização da sessão pública será designada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, mediante publicação oficial e no portal da Câmara, e também será comunicada aos proponentes e aos credenciados já contratados, para, querendo, acompanhar os trabalhos.

9.2. A sessão será pública e registrada em áudio e vídeo, cujo conteúdo gravado será disponibilizado para acesso no portal da Câmara, conjuntamente com a ata da sessão.

9.2.1. A Câmara poderá, a seu critério, realizar a transmissão ao vivo da sessão através de suas redes sociais.

9.2. Os envelopes protocolados no período poderão ser analisados em sessão única ou distintas, de acordo com a disponibilidade operacional e desde que não haja prejuízo para o processo de análise e julgamento.

9.3. Na data e hora designados na convocação, a Comissão declarará aberta a sessão pública, procedendo a identificação das propostas que serão examinadas e verificando a presença na sessão dos respectivos representantes legais.

9.4. Independentemente da presença de representantes dos proponentes ou das pessoas já credenciadas, a Comissão procederá a abertura dos envelopes, verificando a conformidade das propostas e documentos de habilitação com as exigências do edital (itens 8.4 e 8.5).

9.4.1. Todos os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes dos proponentes presentes.

9.5. Constatada qualquer irregularidade na proposta ou na documentação de habilitação, a Comissão:

I – quando tratar de irregularidade passível de ser sanada ou retificada, tais como erro de preenchimento, ausência de informação imprescindível, não apresentação de documento da proposta ou de habilitação obrigatórios que estejam vencidos, incompletos ou que possam ser apresentados posteriormente, determinará a complementação ou correção pelo proponente, fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis para as devidas providências;

II – quando tratar de irregularidade que não possa ser corrigida ou retificada, tais como incompatibilidade do objeto social do proponente com o objeto do credenciamento, existência de fato impeditivo para contratar com a administração pública, entre outros, declarará o proponente desclassificado e/ou inabilitado.

9.5.1. A Comissão, em qualquer fase do processo, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, admitida a inclusão de documentação complementar pelo proponente, no prazo fixado pela Comissão.

9.6. Os interessados que atenderem a todos os requisitos previstos neste edital serão declarados classificados e habilitados.

9.7. Obtido o resultado, a Comissão procederá aos cálculos dos quantitativos de inserções para cada modulação/faixa horária a vigorar para cada proponente habilitado e classificado a partir da homologação do resultado, ratificação da decisão e contratação dos serviços, respeitando, para tanto, a disponibilidade financeira e orçamentária, o interesse público e a isonomia e a igualdade entre os proponentes.

9.8. Declarado o resultado e definida a nova tabela de divulgação, nos termos do subitem 9.5, 9.6 e 9.7, a Comissão procederá a adjudicação do direito ao

credenciamento para os proponentes classificados e habilitados, com abertura do prazo para interposição de recurso.

9.8.1. O resultado da qualificação e eventual adjudicação será publicado de forma oficial e divulgado no portal da Câmara, além de ser devidamente comunicado aos interessados, mediante mensagem de correio eletrônico.

9.8.2. O prazo para interposição de recurso terá início a partir da data da publicação oficial, independentemente dos outros meios de divulgação adotados.

9.9. Decorrido o prazo legal sem que haja interposição de recursos ou havendo manifestação expressa dos interessados quanto a inexistência de interesse em recorrer, ou ainda, julgado aqueles que tenham sido apresentados, o processo será submetido à homologação pela autoridade competente.

9.9.1. Publicada a homologação, o proponente classificado e habilitado será convocado para assinatura do contrato, observado o prazo de vigência máximo, nos termos do subitem 9.11 e 9.11.1 deste edital.

9.9.2. Formalizada a contratação, será publicada a devida ratificação, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.10. Os resultados das diligências e as deliberações da Comissão Permanente de Licitação, inclusive o prosseguimento de sessões públicas suspensas, serão sempre divulgados e proferidas em sessão pública, previamente convocada e comunicada a todos os interessados, mediante publicação oficial, respeitada a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis a contar da publicação.

9.11. Após homologado o processo, o proponente classificado e habilitado será convocado para assinatura do contrato, cuja vigência será de até 12 (doze) meses, considerando para vigência o cronograma de vigências fixados no **Anexo I** deste edital.

9.11.1. A tabela de prazo máximo de vigência dos contratos adotará como critério inicial o prazo de vigência de 12 (doze) meses, considerando os primeiros contratos eventualmente firmados para vigorar a partir da primeira contratação, e terão prazos de vigência regressivos, até a vigência de 1 (um) mês.

10. DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO:

10.1. Convocado para a assinatura do contrato, o proponente deverá fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser declarado inadimplente, sem prejuízo a outras penalidades legais.

10.2. A execução dos serviços terá início imediato, e as inserções das matérias deverão observar o cronograma e quantidades periódicas estabelecidas Câmara.

10.2.1. Os serviços serão prestados de forma contínua, conforme cronograma

periódico, ressalvadas as suspensões determinadas pela Câmara.

10.2.2. O cronograma com a previsão das inserções em cada período será elaborado pela Divisão de Comunicação Social e Divulgação da Câmara, fixando a quantidade de inserções diárias de cada matéria a ser veiculada, de acordo com a faixa horária e blocos previstos no contrato.

10.3. Em observância da legislação vigente, notadamente legislação eleitoral, em razão do recesso parlamentar, suspensão das reuniões plenárias ou por razões de interesse público, poderá a Câmara suspender ou reduzir os quantitativos de inserções, não cabendo à licitante direito a qualquer indenização.

10.3.1. As quantidades estimadas de inserções levam em consideração a previsão de suspensão dos serviços, podendo haver variação de quantidades de inserções, para mais ou para menos, em períodos específicos.

10.3.2. As suspensões ou reduções de quantitativos na forma do item 10.3 serão comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, aplicando-se automaticamente a todos os contratos.

10.4. As matérias a serem objeto de veiculação serão fornecidas pela Câmara, não podendo a licitante responsável pela divulgação alterar o teor do material, salvo por prévia determinação da Câmara, sob pena de multa e/ou rescisão contratual.

10.4.1. A vedação de alteração não abrange a possibilidade da proponente, em razão de outros contratos ou de sua política comercial e/ou de pessoal, proceder a regravação do material utilizando de locutores ou profissionais próprios, desde que respeitados os textos e informações fornecidas pela Câmara e seja sem custos ou despesas adicionais.

10.4.2. Na hipótese de regravação do material, o proponente se responsabiliza pela preservação da qualidade dos áudios e materiais produzidos, bem como da adequação da forma de apresentação e tempo de duração, além de sua compatibilidade com o fim institucional da matéria.

10.5. As veiculações ocorrerão conforme a necessidade da Câmara, não sendo objeto de remuneração qualquer matéria ou divulgação veiculada sem a prévia autorização.

10.6. A Câmara se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados de forma precária ou irregular, bem como aqueles que não atendam às especificações constantes deste Edital e da proposta, cabendo ao proponente contratado sua reexecução imediata, incluindo nota de retificação.

10.6.1. Não sendo mais útil a divulgação da matéria, deverá o proponente contratado veicular, a título gratuito, nota de retificação pelo número equivalente de vezes de

veiculação da matéria errônea e/ou equivocada, sem prejuízo a outras penalidades previstas neste Edital.

10.7. O proponente contratado não fica exonerado de suas responsabilidades por possíveis falhas ou incorreções observadas após o recebimento dos serviços.

10.8. O proponente contratado deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação previstas neste edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

10.9. Os relatórios pertinentes à execução dos serviços deverão ser apresentados em no mínimo 02 (duas) vias, contendo a modulação, a data, o horário e a identificação do conteúdo da matéria veiculada.

10.9.1. A não apresentação dos relatórios implica declaração de inadimplemento do proponente contratado, com aplicação de multa por descumprimento contratual e suspensão de pagamento.

10.9.2. O relatório de serviços prestados será submetido a aprovação pela Divisão de Divisão de Comunicação Social e Divulgação da Câmara, e nenhum pagamento será efetuado sem a prévia apresentação e aprovação do relatório.

10.10. O credenciado deverá indicar e manter preposto, aceito pela Câmara Municipal, para representá-lo na execução do contrato.

10.11. A fiscalização do cumprimento dos contratos firmados em decorrência do credenciamento ficará a cargo da Divisão de Comunicação Social e Divulgação da Câmara.

10.12. Aplicam-se aos contratos todas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente quanto as hipóteses de alteração, suspensão, rescisão e aditivos.

11. DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO:

11.1. Para fins de credenciamento e considerando as modulações e faixas de horários previstos no termo de referência (**Anexo I**), o limite estimado para gastos com a divulgação oficial (comunicação institucional) e publicidade institucional mediante radiodifusão, nos critérios estabelecidos neste edital é de **R\$ 207.360,00 (duzentos e sete mil, trezentos e sessenta reais)** para um período de 12 (doze) meses.

11.2. O valor anual será distribuído de forma mensal, por modulação e bloco de horário, conforme tabela constante do Anexo I, com base nas estimativas de inserções periódicas e as situações de suspensão consideradas no cálculo das estimativas.

11.2.1. O valor mensal estimado poderá ser redistribuído e compensado em meses subsequentes, mas sempre deverá garantir a igualdade e isonomia de inserções entre os credenciados com contratos vigentes.

11.3. Havendo novos credenciados, o valor máximo mensal será redistribuído e calculado novo quantitativo de inserções, de forma que a quantidade de inserções e o valor mensal estimado de cada faixa horária, por modulação, e levando em conta o número de credenciados, respeite o teto fixado no termo de referência.

11.3.1. Os cálculos observarão sempre a estimativa prevista neste edital e a respectiva modulação, não sendo considerada a eventual compensação de valores entre uma modulação e outra para fins de cálculo anual das estimativas.

11.3.2. O valor máximo estimado, mensal e anual, poderá ser reduzido ou aumentado, se assim for de interesse da Câmara, até o limite de 25,0% (vinte e cinco por cento), nos termos do art.65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. O número de inserções a serem efetivadas com cada credenciado contratado por bloco, ressalvado o direito de suspensão das inserções na forma prevista no subitem 10.3 deste edital, serão calculados com base na seguinte fórmula:

$$\text{MinutosInsBlocoMês} = (\{ [(\text{QtMinA} - \text{QtMinB}) / \text{NMesC}] / \text{NCredD} \})$$

Onde:

MinutosInsBlocoMês = Quantidade de minutos de inserção estimadas por mês a ser contratada no bloco;

QtMinA = Quantidade de minutos máximo previsto para o bloco;

QtMinB = Quantidade de minutos já utilizados no período de referência, considerando a data em ocorreu a primeira contratação de um credenciado;

NMesC = Número de meses restantes de vigência do primeiro contrato de credenciamento;

NCredD = Número de pessoas credenciadas, considerando o proponente.

11.5. O número mínimo de inserções por credenciado previsto para cada bloco, levará em consideração o custo estimado total da contratação, e será reduzido de acordo com o número de credenciados, conforme tabela constante do **Anexo I**.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. O prazo de vigência dos contratos observará as disposições do subitem 9.11.1, sendo os primeiros contratos firmados em razão do credenciamento, assim compreendidos aqueles originários dos primeiros proponentes classificados e habilitados.

12.2. Os primeiros credenciados terão contratos com vigência de 12 (doze) meses, aplicando-se, a partir dessa data, prazos regressivos de vigência, considerando sempre o mês, admitida a fração quinzenal desde que sem prejuízo para os custos totais mensais e anuais estimados.

12.3. O contrato assinado em decorrência da presente licitação observará as normas prescritas neste edital, na proposta comercial e as disposições prescritas na legislação vigente, conforme modelo constante do **Anexo IX**.

12.4. Os contratos poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4.1. A prorrogação contratual levará em consideração o interesse público e da administração, podendo os contratos serem prorrogados em prazos fracionados (ex.: 3 meses, 6 meses), mediante acordo entre as partes.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. O valor total a pagar para cada proponente credenciado e contratado será igual ao produto apurado pela multiplicação do número de inserções realizadas no período de referência e o valor unitário de cada inserção, observando-se, conforme o caso, a faixa horária e bloco, as frações de tempo e respectivas proporcionalidades.

13.1.1. Não serão remuneradas quaisquer inserções ou divulgações não previstas no cronograma estabelecido pela Câmara ou que, ainda que inicialmente fixadas no cronograma, tenha havido determinação de sua suspensão.

13.1.2. A periodicidade de fechamento das medições será quinzenal, conforme cronogramas e quantitativos autorizados pela Divisão de Comunicação Social e Divulgação da Câmara, podendo o proponente contratado optar, a seu critério, pelo faturamento mensal, sem direito a qualquer acréscimo, reajuste ou correção em razão da periodicidade de faturamento.

13.2. O pagamento será efetuado de acordo com os relatórios de serviços prestados, devidamente aprovado pela Divisão de Comunicação Social e Divulgação da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias após a entrega definitiva da Nota Fiscal.

13.3. A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação de regularidade para com o Fundo de Garantia – FGTS e com a Previdência Social, nos termos da legislação pertinente e da manutenção das condições de operação junto ao Ministério das Comunicações.

13.3.1. Tratando-se de serviço realizado mediante subcontratação de faixa de horário, a documentação prevista no subitem 13.3 deverá ser apresentada em relação ao proponente credenciado e da emissora de radiodifusão responsável pela veiculação das matérias.

13.4. A empresa ou o profissional contratado ficam sujeitos à retenção devida para o

INSS, Imposto de Renda e ISSQN, nos termos da legislação tributária.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos relatórios de medição e detalhamento dos serviços prestados.

14. DO DESCREDENCIAMENTO:

14.1. O credenciamento poderá ocorrer de ofício, em razão de descumprimento das condições pactuadas pelo proponente, ou mediante requerimento do contratado.

14.2. Qualquer proponente contratado poderá, a qualquer tempo e desde que cumprido o prazo mínimo de carência de 2 (dois) meses de efetiva execução do contrato, poderá requerer o credenciamento e a rescisão contratual, mediante requerimento escrito, devidamente protocolado na Câmara, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

14.2.1. Durante o prazo mínimo de 15 (quinze) dias previsto no subitem 14.2 ou até o fechamento da competência ou período de apuração em curso, o proponente contratado é obrigado a manter a execução do contrato, com todas as inserções e veiculações programadas.

14.2.2. O pedido de credenciamento requerido antes de decorrido o prazo de 2 (dois) meses da execução, será processado, mas só produzirá efeitos após a data de cumprimento do período de carência, exigida a execução do contrato até o decurso do prazo.

14.2.3. A inobservância dos prazos mínimos de 2 (dois) meses e de 15 (quinze) dias estabelecidos no item 14.2 e subitens 14.2.1 e 14.2.2, sujeita o proponente à declaração de inadimplemento e ao pagamento de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

14.3. O pedido de credenciamento será publicado e a rescisão será formalizada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do protocolo, com vigência a partir da data estabelecida na rescisão, observados os prazos previstos no subitem 14.2 deste edital.

14.4. A inobservância das disposições deste edital e do contrato, independentemente do prazo já decorrido de execução do contrato, sujeitam o proponente à pena de credenciamento, sem prejuízo de outras penalidades administrativas e civis.

14.4.1. O credenciamento será determinado em processo administrativo formal, e seus efeitos serão produzidos a partir da data determinada no ato de credenciamento.

14.4.2. Durante o período em que tramitar o processo administrativo de apuração da infração e durante o prazo eventualmente existente entre a publicação do ato que declarar o credenciamento e o início de seus efeitos, o proponente deverá manter a execução do contrato e responde pelos prejuízos causados à administração

decorrentes de seu inadimplemento, estando sujeito a penalidades administrativas e civis pertinentes.

14.5. Ocorrendo o descredenciamento de qualquer proponente, de ofício ou a requerimento, serão recalculados os valores contratuais com os proponentes remanescentes, com vigência a partir do período subsequente, observados os critérios e regras previstas no item 11 deste edital.

15. DA REVISÃO DE PREÇOS:

15.1. Durante o prazo de vigência do edital de credenciamento e dos contratos dele decorrentes, o preço fixado por minuto de inserção é fixo, não sendo permitido qualquer reajuste, salvo na ocorrência de fato econômico superveniente que implique aumento real dos custos dos serviços, que deverá ser pleiteado mediante requerimento formal.

15.2. Decorrido o prazo de vigência do edital e o prazo inicial de vigência dos contratos, a Câmara poderá reestabelecer novos valores pelos serviços, conforme critérios previamente estabelecidos e divulgados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de término da vigência dos contratos.

15.2.1. Além da revisão decorrente dos estudos econômicos e de mercado, a revisão monetária dos valores contratados observará a aplicação do INPC (IBGE) acumulado no período de vigência do edital e do contrato, ou no caso de extinção do índice, do que vier a substituí-lo ou, subsidiariamente, pela aplicação do IGP-M (FGV).

15.3. A Câmara poderá convocar os proponentes contratados para revisão dos preços para menos, se verificado que os valores praticados estão acima dos preços médios de mercado.

15.4. Entende-se por “preço médio” o valor equivalente à média simples de preço para objeto compatível com o do contrato, apurado após pesquisa em pelo menos três estabelecimentos comerciais, observadas as mesmas condições contratadas.

15.4.1. A pesquisa de preços poderá também ser realizada com base em preços contratados por outras instituições públicas e/ou privadas, compatíveis com o objeto previsto neste edital.

15.5. A licitante contratada se obriga a manter o cumprimento do contrato enquanto tramita o pedido de revisão de preços, sob pena de ser declarada inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

16.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

Órgão.....: 01 - Poder Legislativo

Unidade.....: 01 - Câmara Municipal

Funcional-programática: 01.122.0047.6003 Manut. Ativ. Administrativas

Natureza da Despesa...: 339036 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física

Natureza da Despesa...: 339039 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

17. DAS PENALIDADES:

17.1. O proponente que não cumprir as normas deste edital e/ou do contrato estará sujeito à aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos à Administração Pública:

I - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa moratória e compensatória, de acordo com os seguintes percentuais:

a) Multa moratória:

a.1) 0,5% (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 5% (cinco por cento), para atraso de até 5 (cinco) dias;

a.2) 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), para atraso superior a 5 (cinco) e igual ou inferior a 15 (quinze) dias;

a.3) 20,0% (vinte por cento) para atraso injustificado ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, para atraso superior a 15 (quinze) dias;

b) Multa compensatória:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Ponte Nova, e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável

de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelos prazos a seguir, que poderão ser ampliados até o dobro em caso de reincidência:

a) mínimo de 90 (noventa) e máximo de 180 (cento e oitenta) dias, na hipótese de a apenada ser reincidente na sanção de advertência, independentemente do fundamento do primeiro sancionamento;

b) mínimo de 6 (seis) e máximo de 12 (doze) meses, quando o proponente solicitar cancelamento da proposta após a homologação do resultado;

c) mínimo de 12 (doze) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando o proponente tadjudicado se recusar a assinar o contrato/nota de empenho ou retirar/receber a autorização/ordem de entrega/fornecimento do bem ou prestação do serviço;

d) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, sem prejuízo da responsabilização penal e civil, quando o proponente/contratado:

d.1) praticar ou deixar de praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;

d.2) apresentar documentos fraudulentos nas licitações, sem prejuízo da responsabilização penal e civil;

d.3) se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

17.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.

17.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, o caráter educativo da pena, bem como os danos causados à Administração Pública.

17.5. A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas as outras penalidades previstas no edital.

17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Administração Pública serão obrigatoriamente deduzidos dos valores a serem pagos à licitante/contratada, ou cobrados administrativa ou judicialmente.

17.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

17.8. Os valores das multas aplicadas, após regular Processo Administrativo deverá ser recolhido, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

17.9. O não cumprimento do compromisso firmado com a Câmara sujeita o contratado às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

18.10. Aplica-se de forma supletiva aos contratos administrativos o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor.

18.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. DOS RECURSOS:

18.1. Das decisões administrativas proferidas no processo caberá recurso para a autoridade que tenha praticado o ato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser apresentado de forma escrita, devidamente fundamentado, e protocolado na Câmara.

18.1.1. O prazo recursal conta-se da data de intimação da prática do ato ou de proferimento da decisão, e, não estando a parte interessada presente na sessão em que se proferiu a decisão, o prazo será contado a partir da publicação oficial do extrato do ato no órgão oficial.

18.2. O prazo recursal é preclusivo e decairá do direito de impugnar as etapas seguintes o proponente que não o fizer no prazo regulamentar.

18.3. Ainda que o recurso seja intempestivo, poderá Câmara, por razões de interesse público, rever o ato com base nos princípios gerais que regem a administração, tornando nulo os atos que possuam vícios que possam prejudicar a lisura e transparência do processo, sem que gere em favor do recorrente e demais interessados direito a qualquer indenização.

18.4. O rito de análise e processamento do recurso observará as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, sendo autoridade máxima para proferir as decisões administrativas a Presidência da Câmara.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. A Câmara poderá revogar o presente edital por interesse público, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, sempre em despacho fundamentado, sem que caiba aos interessados o direito a quaisquer indenizações.

19.2. Os casos omissos e as dúvidas com relação ao presente edital e os procedimentos de credenciamento serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitações.

19.3. As informações complementares poderão ser obtidas, no horário de 12h às 18h, na Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74, Chácara Vasconcellos, sede da Câmara Municipal, pelos telefones [31] 3819-3250, e pelo correio eletrônico licitacao@pontenova.mg.leg.br.

19.3.1. As dúvidas e esclarecimentos deverão ser encaminhadas via correio eletrônico, e as respostas serão divulgadas no sítio da Câmara na *internet*

(www.pontenova.mg.leg.br), no link “Licitações”, na página pertinente ao respectivo processo.

19.3.2. Compete aos proponentes o acompanhamento das informações pertinentes a este edital no sítio da Câmara, não se responsabilizando este órgão por incorreções decorrentes de falhas e divergências decorrentes de má interpretação das cláusulas e normas fixadas neste edital.

19.4. O Credenciamento, na forma preconizada no presente Edital, somente terá eficácia se o contrato for formalizado, não cabendo ressarcimento, em qualquer hipótese, de qualquer quantia despendida pelas empresas interessadas para o atendimento deste comunicado.

19.5. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da administração em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o legislativo local poderá renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital.

Ponte Nova - MG, 3 de novembro de 2022.

ANEXO I

Descrição do Objeto/Termo de Referência

Processo Licitatório nº 05/2022	Modalidade: Inexigibilidade nº 01/2022
---------------------------------	--

Síntese do objeto: credenciamento por meio de Chamamento Público, para contratação de espaços publicitário (tempo para inserção/veiculação) em emissoras de rádio com canal aberto, modulação em frequência ("FM"), e que possuam sinal de transmissão regular e estável no Município de Ponte Nova, para inserção/transmissão de mensagens radiofônicas produzidas pela Câmara destinadas à realização de divulgação oficial (comunicação institucional) e publicidade institucional, com matérias ao vivo ou previamente gravadas, de acordo com pauta e orientação da Divisão de Comunicação Social e Divulgação.

A publicidade/divulgação institucional se refere à divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de agentes públicos nos termos do artigo 37, §1º, da Constituição da República.

Justificativa da contratação: A divulgação institucional constitui instrumento de transparência e publicidade de atos públicos, além de permitir alcançar maior parcela da população, com distribuição das inserções em emissoras de modulação "FM". Além disso, a divulgação institucional por rádio também é instrumento para aproximar a população das atividades do Legislativo, facilitando o acesso e o acompanhamento das reuniões e demais ações da Câmara por parte da população. A divisão dos horários em blocos, inclusive, tem por objetivo adequar cada material divulgado ao público de maior audiência de cada faixa horária.

Não está prevista a contratação de transmissão pela modulação "AM", tendo em vista que os sistema encontra-se em processo de extinção/migração, nos termos da legislação federal.

A divulgação institucional (comunicação oficial e publicidade dos programas) pelo rádio leva em consideração as características peculiares destes veículos de informação, quais sejam:

- I- meio democrático e popular;
- II - facilidade de compreensão da mensagem;
- III - linguagem simples e direta;
- IV - público-alvo amplo, independente de faixa-etária, sexo ou classe social;
- V - transmissão acessível a toda a população;
- VI - grande penetração nos lares;
- VII - meio dinâmico, que demonstra a ação;
- VIII - grande concentração de audiência.

ANEXO I

Descrição do Objeto/Termo de Referência

Processo Licitatório nº 05/2022	Modalidade: Inexigibilidade nº 01/2022
--	---

Da contratação por meio de Chamamento Público para Credenciamento: o credenciamento para veiculação das matérias é o meio de promover a real divulgação, atingindo maior parcela da população.

É desnecessário dizer que a audiência dos veículos de comunicação social (televisão, rádio, jornal etc.), estão relacionados ao livre arbítrio e preferências do cidadão/telespectador, que adota o veículo de comunicação que melhor satisfaça seus interesses pessoais e tenha linha editorial, comercial e cultural mais alinhados a sua opinião e gosto.

A divulgação oficial e a publicidade institucional só fazem sentido quando conseguem atingir maior parcela da população, fazendo com que a informação produzida pela administração pública chegue até as pessoas de maneira primária, evitando ruídos e distorções decorrentes de má interpretação ou desvirtuação por motivações pessoais do originário da informação para o interlocutor secundário.

A possibilidade de ter o material (oficial ou publicitário) divulgado em mais de uma emissora é um meio de alcançar parcelas distintas da população, levando a informação e prestando contas aos cidadãos da execução das políticas públicas.

A figura do credenciamento é construção doutrinária e encampada pelos órgãos de controle, inclusive incorporada na nova legislação de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), cuja aplicação ao presente caso foi também reconhecida pela doutrina e jurisprudência. Citamos, por exemplo, a Recomendação nº 33/2020 do MPMG da Comarca de Juiz de Fora.

Não faz sentido a manutenção da divulgação por radiodifusão mediante contratação por processo de licitação comum, em que a divulgação dos atos ficará restrito ao veículo de comunicação vencedor do certame, excluindo, por cento, parcela da população que eventualmente tem preferência por outra emissora.

O credenciamento proporcionará o real alcance do objetivo das transmissões e publicações, que é dar ampla e geral publicidade aos atos, programas, ações e comunicados oficiais, e também dar eficácia ao ato com uma ampla disseminação.

A abertura de processo de contratação por meio de credenciamento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, objetiva a criação de uma sintonia de igualdade nas condições na compra dos espaços em emissoras de rádio para inserção de matérias de divulgação oficial e publicidade institucional, possibilitando a contratação de todas as empresas interessadas, atingindo, desta maneira, uma maior parcela da população, de maneira a cumprir o objeto de levar informação sobre as ações da Câmara a todos os municípios.

ANEXO I

Descrição do Objeto/Termo de Referência

Processo Licitatório nº 05/2022	Modalidade: Inexigibilidade nº 01/2022
--	---

Da fixação do preço base para inserção: para fins de fixação do preço base, fixado em valor único de R\$ 40,00 (quarenta reais) o minuto para qualquer faixa horária, adotou-se as seguintes premissas:

I – foram desconsiderados o último valor contratado pela Câmara (**Processo Licitatório nº 10/2019 - Pregão Presencial nº 07/2019**), conforme contrato nº 09/2020 e seus aditivos (R\$ 5,30 e R\$ 5,19), tendo em vista que os valores são muito abaixo do valor de mercado, que levou inclusive à impossibilidade de prorrogação;

II – antes da realização da última licitação, a Câmara mantinha contrato dos serviços ao preço de R\$ 14,90 (FM) o minuto (vigentes desde 2017), valores que se forem corrigidos pelo INPC (IBGE) – critério de reajuste previsto no contrato da época -, da data de assinatura dos contratos (20/03/2017) até o fechamento da última competência (30/06/2022), há uma variação de 34,43% (trinta e quatro inteiros e quarenta e três centésimos por cento), chegando o valor a R\$ 20,03;

III – conforme se verifica dos documentos em anexo, o preço praticado pela Prefeitura Municipal de Ponte Nova, no ano de 2018, era de R\$ 28,50 por 30 (trinta) segundos (FM) – R\$ 57,00 o minuto -; e no ano de 2019, o valor era de R\$ 28,00 por 30 (trinta) segundos (FM) – R\$ 56,00 o minuto -;

IV – O Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento, autarquia municipal, conforme contratos nº 07/2018 e nº 08/2018, pagou no ano de 2018, o valor de R\$49,00 (quarenta e nove reais) – R\$ 24,50 por spots de 30” - por minuto de inserção em emissoras “FM”.

Se considerarmos os preços médios praticados pela Prefeitura e pelo DMAES, e os pagos pela Câmara em 2019 (atualizados), obtemos o valor de R\$ 41,67 (quarenta e um reais e sessenta e sete centavos).

No caso, o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por minuto – R\$ 20,00 por spot de 30 (trinta) segundos -, é coerente com os valores pagos historicamente pela Câmara.

Sem prejuízo das disposições do edital, notadamente quanto aos critérios e forma de execução e condições de pagamento, observar-se-á ainda o seguinte:

Critério de seleção: serão credenciadas as empresas que atendam à condições de habilitação e aos preços propostos pela Câmara Municipal de Ponte Nova. Não serão admitidas propostas acima do valor fixado neste edital para cada item/bloco.

ANEXO I

Descrição do Objeto/Termo de Referência

Processo Licitatório nº 05/2022	Modalidade: Inexigibilidade nº 01/2022
---------------------------------	--

Prazos: o contrato decorrente da licitação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, e a prestação dos serviços deve ocorrer de forma imediata e prestados de forma contínua, conforme cronograma fixado pela Câmara.

Critérios de aceitabilidade do serviços: os serviços devem ser prestados nas faixas de horários e nas quantidades fixadas pela Câmara, vedada a alteração do conteúdo dos materiais enviados para divulgação. As medições dos serviços serão mensais, com apresentação de relatório dos serviços prestados devidamente aprovado pela assessoria de imprensa da Câmara.

Da Disponibilidade Técnica: Para garantir a ampla concorrência, além de emissoras de radiodifusão devidamente outorgadas/licenciadas, é admitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas, que exerçam atividade de agenciamento publicitário, e comprovem possuir contrato com emissora de rádio que atenda as condições estabelecidas neste edital. É vedado o cometimento do objeto do contrato a terceiros.

Do cálculo estimado dos quantitativos:

Para fins deste Chamamento Público, estima-se um tempo médio de divulgação radiofônica, distribuídos em horários predeterminados (blocos), com inserções – spots - de 30” (trinta segundos) ou de 1’ (um minuto), conforme necessidades da Câmara, com cronograma elaborado pela Divisão de Comunicação Social e Divulgação.

O cálculo da estimativa dos minutos a serem divulgados levam em consideração a média de 52 (cinquenta e duas) semanas no ano, com estimativa de 5.184 (cinco mil cento e oitenta e quatro) minutos de inserções.

As inserções sob forma de spots poderão ter o tempo fracionado ou majorado, conforme as necessidades da Câmara, podendo variar de 30” (trinta segundos) a 01’30” (um minuto e trinta segundos), que serão remunerados conforme a respectiva fração de tempo utilizada (exemplo: 30” [0,5], 1’ [1,0] ou 1’30” [1,5]).

O valor da fração corresponderá ao valor monetário proporcional aquele devido pelo minuto de divulgação, sem quaisquer acréscimos, compensações ou majorações.

Processo Licitatório nº 05/2022

Modalidade: Inexigibilidade nº 01/2022

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA

Para fins de estimativa efetiva do número de inserções por bloco, fica garantida a seguinte quantidade mínima de inserções por bloco/horário, de acordo com o número total de prestadores de serviços habilitados/contratados, conforme tabela a seguir:

Número de Credenciados			03 (três)	
Bloco	Bloco A	Bloco B	Bloco C	Bloco D
Horário	6h – 9h (2ª a Sábado)	9h – 13h (2ª a Sábado)	13h – 19h (2ª a Sexta)	8h – 11h (2ª a sexta)
Quant. Mínima de Inserções Mês – minutos	39 minutos	39 minutos	22 minutos	44 minutos

Número de Credenciados			04 (quatro)	
Bloco	Bloco A	Bloco B	Bloco C	Bloco D
Horário	6h – 9h (2ª a Sábado)	9h – 13h (2ª a Sábado)	13h – 19h (2ª a Sexta)	8h – 11h (2ª a sexta)
Quant. Mínima de Inserções Mês – minutos	29 minutos	29 minutos	16 minutos	33 minutos

Número de Credenciados			05 (cinco)	
Bloco	Bloco A	Bloco B	Bloco C	Bloco D
Horário	6h – 9h (2ª a Sábado)	9h – 13h (2ª a Sábado)	13h – 19h (2ª a Sexta)	8h – 11h (2ª a sexta)
Quant. Mínima de Inserções Mês – minutos	23 minutos	23 minutos	13 minutos	26 minutos

Número de Credenciados			06 (seis)	
Bloco	Bloco A	Bloco B	Bloco C	Bloco D
Horário	6h – 9h (2ª a Sábado)	9h – 13h (2ª a Sábado)	13h – 19h (2ª a Sexta)	8h – 11h (2ª a sexta)
Quant. Mínima de Inserções Mês – minutos	19 minutos	19 minutos	11 minutos	22 minutos

Processo Licitatório nº 05/2022

Modalidade: Inexigibilidade nº 01/2022

ANEXO II

ESTIMATIVA DE INSERÇÕES E PREÇO POR MINUTO

A quantidade de inserções diárias observará as previsões constantes em cada bloco/faixa horária, distribuídas conforme estimativas e pesquisas referenciais de audiência, concentrando maior numero de inserções nos horários de audiência mais significativa.

Item	Bloco	Descrição	Estimados para 12 (doze) meses	Valor Unitário do Minuto
01	BLOCO A	Veiculação radiofônica, de segunda-feira a sábado , a ser veiculada na faixa horária compreendida no intervalo das 06h às 09h	1.404 minutos	R\$ 40,00
02	BLOCO B	Veiculação radiofônica, de segunda-feira a sábado , a ser veiculada na faixa horária compreendida no intervalo das 09h às 13h	1.404 minutos	R\$ 40,00
03	BLOCO C	Veiculação radiofônica, de segunda a sexta-feira , a ser veiculada na faixa horária compreendida no intervalo das 13h às 19h.	792 minutos	R\$ 40,00
04	BLOCO D	Veiculação radiofônica, de segunda a sexta-feira , a ser veiculada na faixa horária compreendida no intervalo das 08h às 11h.	1.584 minutos	R\$ 40,00

Processo Licitatório nº 05/2022	Modalidade: Inexigibilidade nº 01/2022
--	---

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Câmara Municipal de Ponte Nova/MG

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____ (razão social e de fantasia, se houver), CNPJ nº _____, com sede em _____, fone _____, fax _____, celular _____ e e-mail _____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.

Informa que o pedido ora formulado abrange os seguintes serviços discriminados no Edital convocatório:

Item/Bloco	Descrição	Unitário
Valor unitário por extenso: Valor Total do item/bloco:		
Item/Bloco	Descrição	Unitário
Valor unitário por extenso: Valor Total do item/bloco:		

O(A) proponente:

I - compromete-se a fornecer à Câmara quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento;

II - Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a Câmara poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização;

III - Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com a Câmara ou o Município de Ponte Nova, razão pela qual, assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço;

IV - Declara, sob as penas da Lei, que tem conhecimento dos preços fixados pela Câmara Municipal no Anexo II, do Edital do Processo Licitatório nº 05/2022.

V – informa que para fins de pagamento, os créditos deverão ser depositados na seguinte conta bancária:

Banco: _____

Agência: _____ Conta Corrente: _____

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura

Identidade/CPF

Processo Licitatório nº 05/2022

Modalidade: Inexigibilidade nº 01/2022

ANEXO IV

MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Insc. Estadual N° _____, com sede na cidade de _____, na Rua/Av. _____, N° _____ representada pelo(a) Sr.(a) _____, (citar o cargo) _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF N°: _____, para representá-la perante à Câmara Municipal de Ponte Nova - MG, no **Processo Licitatório nº 05/2022 - Modalidade Inexigibilidade nº 01/2022**, podendo se manifestar, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, rubricar propostas e assinar atas.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura do responsável legal

Identidade/CPF

Processo Licitatório nº 05/2022	Modalidade: Inexigibilidade nº 01/2022
--	---

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____,
CNPJ nº: _____, por seu representante legal infra
assinado, declara para fins do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal
8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

[] Ressalva entretanto que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição
de aprendiz.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura do responsável legal

Identidade/CPF

Processo Licitatório nº 05/2022

Modalidade: Inexigibilidade nº 01/2022

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

_____(nome/razão social)_____,
CPF/CNPJ nº: _____, por seu representante legal infra
assinado, declara, para os fins que se fizerem necessários e nos termos da
legislação vigente, não existirem motivos ou razões que a impeçam de contratar com
órgãos ou entidades públicas.

Declara, ainda, que não está não estão impedidos, tampouco seus sócios, de
contratar com a administração pública, seja por decisão judicial ou administrativa,
tampouco incorrem nas hipóteses legais de vedação à participação em quadro
societário de empresas.

Declara também que atende aos requisitos de habilitação previstos no Edital
referente ao **Processo Licitatório nº 05/2022**, Modalidade **Inexigibilidade nº
01/2022**.

(Local e data)

Nome por Extenso/Assinatura

Cargo do Responsável/CPF

Processo Licitatório nº 05/2022

Modalidade: Inexigibilidade nº 01/2022

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE
TÉCNICA OPERACIONAL

_____, (nome/razão social) _____, CPF/CNPJ nº _____,
_____, com endereço/sede na _____
(endereço completo – Rua/Av, nº, bairro, CEP, cidade, UF) _____, por intermédio de seu representante legal infra assinado, declara, para fins do disposto no Edital de Licitação referente ao **Processo Licitatório nº 05/2022 – Inexigibilidade nº 01/2022**, sob as sanções administrativas e penais cabíveis, que:

- Tem ciência de que a execução dos serviços de veiculação deverá ocorrer por meio de emissora de radiodifusão, devidamente registrada e licenciada junto aos órgãos competentes, detentora de outorga válida e vigente;
- que anexa à presente proposta de credenciamento, documentação comprobatória da disponibilidade operacional para prestação dos serviços, mediante apresentação dos documentos da emissora de radiodifusão responsável pela veiculação, incluindo contrato social e licenças e registros nos órgãos competentes;
- que qualquer irregularidade na documentação comprobatória de disponibilidade técnica operacional constitui cláusula resolutiva e objetiva para desclassificação da proposta e rescisão contratual, e que no caso de dolo ou má-fé, importará na aplicação de multa administrativa, correspondente a 10% do valor estimado da contratação.

(Local e data)

Nome por Extenso/Assinatura

Cargo do Responsável/CPF

Processo Licitatório nº 05/2022

Modalidade: Inexigibilidade nº 01/2022

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE (IN)EXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM
AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

_____, (nome/razão social) _____, CPF/CNPJ nº _____,
_____, com endereço/sede na _____
(endereço completo – Rua/Av, nº, bairro, CEP, cidade, UF) _____, por intermédio de seu representante legal infra assinado, declara, para fins do disposto no Edital de Licitação referente ao **Processo Licitatório nº 05/2022 – Inexigibilidade nº 01/2022**, sob as sanções administrativas e penais cabíveis, que:

[] Não possui em seu quadro de sócios, diretores ou servidores pessoa que seja agente público (agente político ou servidor) da Câmara Municipal de Ponte Nova, da Prefeitura Municipal de Ponte Nova ou do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento;

[] Possui em seu quadro de sócios, diretores ou servidores pessoa que seja agente público (agente político ou servidor) da Câmara Municipal de Ponte Nova, da Prefeitura Municipal de Ponte Nova ou do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento, conforme relação anexa.

(Local e data)

Nome por Extenso/Assinatura

Cargo do Responsável/CPF

Processo Licitatório nº 05/2022

Modalidade: Inexigibilidade nº 01/2022

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE (IN)EXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM
AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Nome do Funcionário	Documento	Cargo/Função exercida na empresa	Órgão Público que possui vínculo	Cargo na Administração Pública

Processo Licitatório nº 05/2022

Modalidade: Inexigibilidade nº 01/2022

ANEXO IX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, com sede na Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, 74 - Centro, Ponte Nova - MG, inscrita no CNPJ sob nº 21.087.648/0001-17, Insc. Estadual 'isenta', representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro o Sr./a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Insc. Estadual nº _____, representada pelo Sr. _____, denominado (a) neste ato **CONTRATADO (A)**, decorrente do **Processo Licitatório nº 05/2022 – Inexigibilidade nº 01/2022**, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo **EDITAL**, e as cláusulas descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, consistindo na veiculação de reportagens via radiodifusão (matérias radiofônicas), ao vivo ou previamente gravadas, em rádio de alcance/abrangência local, a partir de textos ou informações fornecidos pela **CONTRATANTE**, conforme detalhado a seguir:

1.2. A **CONTRATADA** declara que tem conhecimento que o objeto da prestação de serviços não lhe garante exclusividade ou garantia de cumprimento dos quantitativos máximos estimados previstos no edital que gerou o contrato, e que as inserções poderão ser reduzidas e adequadas, de acordo com a quantidade de prestadores de serviços credenciados pela **CONTRATANTE**, conforme critérios estabelecidos no referido edital de credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços deverá ter início imediato, observadas as solicitações e cronogramas fixados pela **CONTRATANTE**.

2.1.1. A **CONTRATANTE** elaborará cronograma semanal ou mensal

de divulgação das matérias institucionais, fixando a quantidade de inserções diárias de cada matéria a ser veiculada.

2.2. As matérias objeto de veiculação serão fornecidas pela **CONTRATANTE**, não podendo a **CONTRATADA** alterar o teor das notícias sem prévia determinação da Câmara, sob pena de multa e/ou rescisão contratual.

2.3. As veiculações ocorrerão conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, não sendo objeto de remuneração qualquer matéria ou divulgação veiculada sem a prévia autorização.

2.4. A **CONTRATADA** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados de forma precária ou irregular, bem como aqueles que não atendam às especificações constantes do Edital e da proposta, cabendo à **CONTRATADA** sua re-execução imediata, incluindo nota de retificação.

2.4.1. Não sendo mais útil a divulgação da matéria, deverá a **CONTRATADA** veicular, a título gratuito, nota de retificação pelo número equivalente de vezes de veiculação da matéria errônea e/ou equivocada, sem prejuízo a outras penalidades previstas.

2.5. A **CONTRATADA** não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou incorreções observadas após o recebimento dos serviços.

2.6. A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação previstas no edital que originou o presente instrumento, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

2.7. Os relatórios pertinentes à execução dos serviços deverão ser apresentados pela **CONTRATADA** em no mínimo 02 (duas) vias, contendo a modulação, a data, o horário e a identificação do conteúdo da matéria veiculada.

2.7.1. A não apresentação dos relatórios implica declaração de inadimplemento da **CONTRATADA**, com aplicação de multa por descumprimento contratual e suspensão de pagamento.

2.7.2. O relatório de serviços prestados será submetido a aprovação pela Divisão de Divisão de Comunicação Social e Divulgação da **CONTRATANTE**, e nenhum pagamento será efetuado sem a prévia apresentação e aprovação do relatório.

2.8. Em razão de exigências legais ou por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente motivado, poderá ser suspensa temporariamente a execução do contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

2.9. A **CONTRATADA** deverá indicar e manter preposto para representá-la na execução do contrato.

2.10. A fiscalização do cumprimento do presente contrato ficará a cargo da Divisão de Comunicação Social e Divulgação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O valor total a pagar para a **CONTRATADA** será igual ao produto apurado pela multiplicação do número de inserções realizadas no período de referência e o valor unitário de cada inserção, observando-se, conforme o caso, a faixa horária e bloco, as frações de tempo e respectivas proporcionalidades.

3.1.1. Não serão remuneradas quaisquer inserções ou divulgações não previstas no cronograma estabelecido pela **CONTRATANTE** ou que, ainda que inicialmente fixadas no cronograma, tenha havido determinação de sua suspensão.

3.1.2. A periodicidade de fechamento das medições será quinzenal, conforme cronogramas e quantitativos autorizados pela Divisão de Comunicação Social e Divulgação da **CONTRATANTE**, podendo a **CONTRATADA** optar, a seu critério, pelo faturamento mensal, sem direito a qualquer acréscimo, reajuste ou correção em razão da periodicidade de faturamento.

3.2. O pagamento será efetuado de acordo com os relatórios de serviços prestados, devidamente aprovado pela Divisão de Comunicação Social e Divulgação, no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega definitiva da Nota Fiscal.

3.3. A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação de regularidade para com o Fundo de Garantia – FGTS e com a Previdência Social, nos termos da legislação pertinente e da manutenção das condições de operação junto ao Ministério das Comunicações.

3.3.1. Tratando-se de serviço realizado mediante subcontratação de faixa de horário, a documentação prevista no subitem 3.3 deverá ser apresentada em relação à **CONTRATADA** e da emissora de radiodifusão responsável pela veiculação das matérias.

3.4. A **CONTRATADA** fica sujeita à retenção devida para o INSS, Imposto de Renda e ISSQN, nos termos da legislação tributária.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos relatórios de medição e detalhamento dos serviços prestados.

3.6. As notas fiscais deverão conter ainda o número do processo licitatório a que se referem.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1. O valor total estimado do contrato é de R\$ _____, incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus que existirem para o perfeito

fornecimento do objeto relacionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento, podendo ser reajustados nos termos da **CLÁUSULA QUINTA**.

CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO DO PREÇO

5.1. Durante o prazo de vigência do contrato o preço será fixo, não se permitindo qualquer reajuste, salvo na ocorrência de fato econômico superveniente que importe aumento real dos custos da **CONTRATADA**, que deverá ser pleiteado mediante requerimento formal.

5.2. Os valores poderão ser reajustados com base no INPC (IBGE) acumulado a cada 12 (doze) meses, do período de novembro a outubro do ano seguinte, e no caso de extinção do índice, do que vier a substituí-lo ou, subsidiariamente, pela aplicação do IGP-M (FGV).

5.2.1. O período de referência independente da data de assinatura do contrato com o proponente, e uma vez deferido o reajuste, os novos valores aplicar-se-ão a todos os demais contratos e aditivos vigentes.

5.3. A **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para revisão dos preços para menos, se verificada que os valores praticados estão acima dos de mercado, levando em consideração o percentual de desconto proporcional ao apurado entre a proposta e o preço médio de mercado na data da homologação do processo.

5.4. Entende-se por “preço médio” o valor equivalente à média simples de preços para objeto compatível com o da licitação, apurado após pesquisa em pelo menos três estabelecimentos comerciais, observadas as mesmas condições contratadas.

5.5. A **CONTRATADA** se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de revisão de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarada inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes das Leis Federais nºs: 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90, as normas e condições do respectivo edital cujo processo licitatório originou o presente instrumento e as suas demais cláusulas, além de outras disposições atinentes à espécie.

6.2. Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão resolvidos com base nas disposições do Edital cujo processo originou este instrumento, as disposições das Leis 8.666/93 e 8.078/90 e, sendo estas insuficientes para solucionar o conflito, as disposições do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

Órgão.....: 01 - Poder Legislativo

Unidade.....: 01 - Câmara Municipal

Funcional-programática: 01122.0047.6003 Manut. Ativ. Administrativas

Natureza da Despesa...: 339036 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física

Natureza da Despesa...: 339039 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades de advertência e/ou multa, previstas no Edital de licitação que originou este instrumento, observado o artigo 16 do Decreto Municipal do Poder Executivo nº 4.988, de 24.08.2004, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente instrumento terá vigência de ____ meses, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a ser alterado ou aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado, se assim for de interesse da **CONTRATANTE**, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o foro de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.



Por se acharem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ponte Nova, de de

Presidente da Câmara

Representante Legal da Contratada

Assessoria Jurídica da Câmara